



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 435/2025.**

Barra Bonita, 14 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 175/2025, de 10 de junho de 2025, protocolado nesta Prefeitura sob nº 6103/2025, que encaminhou o requerimento nº 35/2025, de autoria do Vereador Claudécir Paschoal, aprovado na Sessão Ordinária de 9 de junho de 2025, onde solicita informações quanto à fiação inutilizada nos postes da cidade, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Governo, constantes das fls. 7/16 de nosso processo.

Atenciosamente,

Câmara Munic. Est. Turística de Barra Bonita
PROT. LIV. RESP. 12:55
FLS.: SOB N.º 1751/2025
Barra Bonita, 15 de 08 de 25
<i>Lidiane</i>

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP

**Processo nº 6103/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Em atenção ao requerimento nº 35, de autoria do Vereador Claudedir Paschoal, informamos que foi expedida notificação à empresa concessionária CPFL em relação à fiação irregular ou abandonada nos postes, por meio do Ofício nº GP 149/2022, em 09 de maio de 2022, cópia anexa.

O referido ofício abrangeu os seguintes locais: Rua Lourenço Antoneli, próximo ao nº 61; Avenida 9 de julho, esquina com a Avenida Dr. Caio Simões; e Rua Giacomo Abrussi, nº 437. A notificação baseou-se em Indicação de autoria do Vereador Maicon Ribeiro Furtado e fundamentou-se na Lei Municipal nº 3.176/2016, alterada pela Lei nº 3.417/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes.

No ofício, foi solicitado à CPFL que realizasse a fiscalização quanto ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, uma vez que em diversos pontos na cidade há fios soltos e baixos, colocando em risco a vida dos munícipes. Também foi destacado que a legislação municipal estabelece a obrigatoriedade da concessionária notificar as demais empresas ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos.

Informamos que a CPFL não apresentou resposta formal ao Ofício nº GP 149/2022, tampouco comunicou a esta Administração sobre as providências adotadas ou eventual notificação às empresas permissionárias de telecomunicações, internet e TV a cabo que utilizam os postes da concessionária.

Considerando a persistência dos problemas relatados no requerimento em tela, que evidenciam a manutenção de fiação irregular ou abandonada em diversos pontos do município, a Prefeitura expedirá nova notificação à CPFL para que a empresa intensifique a fiscalização quanto ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, nos termos da Lei Municipal nº 3.176/2016, bem como comprove formalmente as ações realizadas junto às empresas permissionárias.

Barra Bonita, 13 de agosto de 2025.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo**

De: secretariadogabinete <secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br>  
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2022 14:35  
Para: ebernardi@cpfl.com.br  
Assunto: Ofício 149/2012 - Barra Bonita  
Anexos: Ofício nº GP 149-2022 - Barra Bonita.pdf

OFÍCIO Nº GP 149/2022.

Barra Bonita, 09 de maio de 2022.

Prezada Senhora:

Vimos, pelo presente, encaminhar à CPFL cópia da Indicação de autoria do Vereador Maicon Ribeiro Furtado, na qual solicita a retirada ou alinhamento dos fios inutilizados e pendurados dos postes das seguintes vias do Município, na forma e prazo da Lei Municipal nº 3.176/2016, alterada pela Lei nº 3.417/2021:

Rua Lourenço Antoneli, próximo ao nº 61;  
Avenida 9 de julho, esquina com a Avenida Dr. Caio Simões,  
Rua Giacomo Abrussi, nº 437.

A Lei Municipal nº 3.176, de 18 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.417/2021, cópias anexas, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Barra Bonita a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos e dá outras providências.

Diante do exposto, solicitamos a CPFL que realize a fiscalização quanto ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, uma vez que em diversos pontos na cidade há fios soltos e baixos, colocando em risco a vida de nossos munícipes.

Atenciosamente,

**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**

À  
**CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**  
A/C de Elidiane Ap. Bernardi Do Prado  
Gerência de Relacionamento Grupo A e Poder Público



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP 149/2022.

Barra Bonita, 09 de maio de 2022.

Prezada Senhora:

Vimos, pelo presente, encaminhar à CPFL cópia da Indicação de autoria do Vereador Maicon Ribeiro Furtado, na qual solicita a retirada ou alinhamento dos fios inutilizados e pendurados dos postes das seguintes vias do Município, na forma e prazo da Lei Municipal nº 3.176/2016, alterada pela Lei nº 3.417/2021:

- Rua Lourenço Antoneli, próximo ao nº 61;
- Avenida 9 de julho, esquina com a Avenida Dr. Caio Simões.
- Rua Giacomo Abrussi, nº 437.

A Lei Municipal nº 3.176, de 18 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.417/2021, cópias anexas, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Barra Bonita a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabearamentos e dá outras providências.

Diante do exposto, solicitamos a CPFL que realize a fiscalização quanto ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, uma vez que em diversos pontos na cidade há fios soltos e baixos, colocando em risco a vida de nossos munícipes.

Atenciosamente,

**JOSE LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

À  
**CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**  
A/C de Elidiane Ap. Bernardi Do Prado  
Gerência de Relacionamento Grupo A e Poder Público



## INDICAÇÃO

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto ao Setor competente para **NOTIFICAR A CPFL PAULISTA** para que, na forma e prazo da Lei Municipal nº 3.176, de 18 de março de 2016 e alterações posteriores (doc. anexo), faça a retirada ou alinhamento dos fios inutilizados e pendurados dos postes das seguintes vias do município:

- Rua Lourenço Antoneli, próximo ao número 61;
- Avenida 9 de julho, esquina com Avenida Dr. Caio Simões;
- Rua Giacomo Abrussi, 437.

## JUSTIFICATIVA

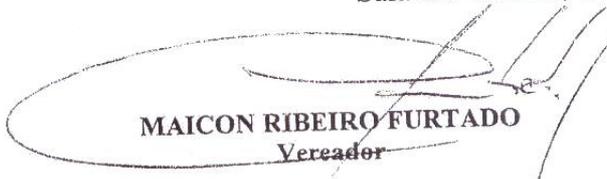
Faço a presente indicação atendendo pedidos de cidadãos, os quais relatam que a situação dos fios nos postes citados é vergonhosa, alguns com fios soltos, emaranhados, outros causando riscos de acidentes, além da poluição visual.

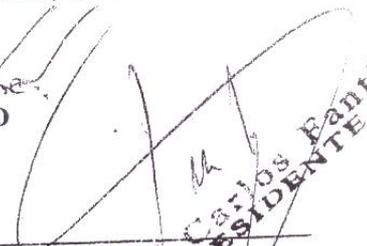
Sabe-se que, caso não sejam fios de energia, ainda sim, a CPFL Paulista tem o poder/dever de agir em relação às suas permissionárias, uma vez que recebe recursos dessas outras empresas que utilizam os postes instalados em nosso município.

Vale ressaltar, por fim, que a Lei Municipal 3.176/2016, com alterações da Lei nº 3.417/2021, prevê multa de até 100 UFESPs para o caso de não atendimento das notificações no prazo de 30 dias.

Portanto, prezando pelo bem estar e segurança dos munícipes, peço o atendimento da indicação com urgência.

Sala das sessões, 18 de abril de 2022.

  
**MAICON RIBEIRO FURTADO**  
Vereador

  
**José Carlos Fantin**  
PRESIDENTE



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.176 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA A REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

*§ 1º e 2º incluído*  
**Art. 2º** - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

**Art. 3º** - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

**§ 1º** - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**§ 2º** - A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§ 3º** - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 4º** - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 5º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

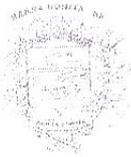
**Art. 6º** - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único** - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados. *> atende*

**Art. 7º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

**I** — à empresa concessionária ou permissionária, multa de 04 (quatro) UFESPs, por cada notificação que deixar de realizar; *> atende*

**II** — à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 05 (cinco) UFESPs se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 8º** - O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
18 de março de 2016.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.417, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a ementa, o art. 1º, 2ª, 3º, parágrafo único do art. 6º e art. 7º da Lei nº 3.176/2016, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Barra Bonita a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências".

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 3.176/2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Barra Bonita a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências".

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 3.176/2.016 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura, obrigada a fiscalizar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, e

14  
M  
P  
1/2



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

15/10

notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos e instrumentos existentes."

**Art. 4º** O artigo 3º da Lei 3.176/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas Ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais instrumentos e equipamentos."

**Art. 5º** O parágrafo único do artigo 6º da Lei 3.176/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos, de internet, televisão a cabo e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores convenientemente isolados."

**Art. 6º** O artigo 7º da Lei 3.176/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 100 (cem) UFESPs, por cada notificação que deixar de realizar;

II – à empresa ocupante que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 100 (cem) UFESPs se, depois de notificada, não realizar a manutenção de cabos e/ou equipamentos e instrumentos.

15/10



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

116  
1/22

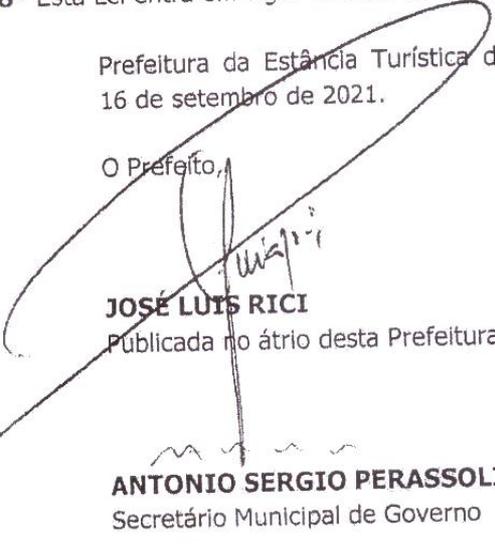
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias, permissionárias, terceirizadas ou ocupantes que estiverem operando dentro do âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, agindo de acordo com essa legislação."

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
16 de setembro de 2021.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo